DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1916/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11028/2017
PROTOCOLO	: 1820712
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CHRISTIANE MARIA ATALLA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Câmara Municipal de Campo Grande-MS**, à servidora ***Sr.ª CHRISTIANE MARIA ATALLA DE SOUZA*** ocupante do cargo de assistente administrativo, lotada na Câmara Municipal.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias	11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-60296/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 31571/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª CHRISTIANE MARIA ATALLA DE SOUZA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinados com os arts. 24, I, "c" e arts. 65 e Lei Complementar n.º 191/11, conforme Decreto n.º 7509, publicado no DIO-GRANDE n.º 4904, em 01 de junho de 2017, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª CHRISTIANE MARIA ATALLA DE SOUZA**, CPF n.º 285.404.681-15, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotada na Câmara Municipal, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac